



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



DECRETO Nº. 4.079 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de biossegurança para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Maria da Fé.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, Prefeita do Município de Maria da Fé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 67 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que compete ao Município regular o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, assim como licenciar o funcionamento dos mesmos;

CONSIDERANDO a competência própria dos Municípios do Estado de Minas Gerais para dispor, mediante Decreto, sobre o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais durante o período de enfrentamento à pandemia; e,

CONSIDERANDO o recrudescimento significativo do contágio da COVID-19 e a necessidade de impor medidas mais restritivas em decorrências das festividades de Ano Novo no âmbito do Município para o funcionamento do comércio, prestadores de serviço e eventos de qualquer natureza, com vistas a preservar a integridade física dos munícipes e evitar o colapso da rede hospitalar,

CONSIDERANDO que Secretaria Regional de Saúde de Pouso Alegre alertou o Município de Maria da Fé em relação as festividades irregulares organizadas sem autorização de alverá de funcionamento neste município,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regula as atividades não essenciais no período de 30/12/2020 à 04/01/2021.

Art. 2º. Ficam proibidas festas, eventos de qualquer natureza, confraternizações, shows, salões de festas e serviços de buffet, em espaços comerciais ou privados, com finalidades comerciais.

Art. 3º. A autorização para funcionamento de bares, Lanchonetes, Pizzaria e assemelhados fica condicionada ao atendimento do seguinte:

I – clientes exclusivamente sentados, em mesas de 04 lugares, observando-se o distanciamento e respeitando a medida e numero de mesas determinados pela vigilância sanitária municipal, Não permitindo o acréscimo de lugares e união de mesas, evitando a ocorrência de aglomerações;

II– controle de frequência dos clientes em locais de uso comum, tais como banheiros, disponibilizando locais para higienização das mãos com água e sabão líquido e toalhas



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



descartáveis, com descarte em lixeiras com pedal;

III– fica expressamente proibida a permanência de clientes em pé nos estabelecimentos;

IV - fica proibido o funcionamento de espaços destinados a recreação de crianças;

V - fica proibida a colocação de mesas e cadeiras nas praças e ruas.

Parágrafo único - O horário de funcionamento dos bares, Lanchonetes, Pizzarias e assemelhados será até 01 hora da manhã, respeitando as demais regras deste Decreto.

Art. 4º. Ficam proibidas as atividades recreativas infantis que gerem aglomerações de pessoas em vias públicas e praças, como: carreatas, brinquedos infláveis, pula-pula e similares.

Art. 5º. Fica proibida a realização de atividades esportivas com presença de público de qualquer natureza.

Art. 6º - As atividades religiosas permanecem reguladas pelas regras dos Decretos anteriores.

Art.7 º - A desobediência aos termos do presente Decreto, bem como aos protocolos já estabelecidos, está sujeita a aplicação de multas e cassação de alvará.

Art. 8º - A Polícia Militar tem total autoridade e autonomia para registrar boletim de ocorrência interditar o estabelecimento que não cumprir as regras contidas neste decreto.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal